**RESOLUÇÃO CA/ES N° 28 de 15 de março de 2018**

Aprova a utilização de recursos do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – FUNCOP.

A Comissão de Acompanhamento – CA - do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES – FUNCOP, na 25ª reunião ordinária, realizada no dia quinze de março de dois mil e dezoito, de acordo com suas competências, estabelecidas nas Leis Complementares nº. 615, de 16 de dezembro de 2011 e nº 620, de 02 de março de 2012.

**RESOLVE**:

**Art.1º** Destinar recursos financeiros do FUNCOP para serem aplicados em despesas, em conformidade com o artigo 5°, da Lei Complementar Nº 615, de 16 de dezembro de 2011, mediante a apresentação de Plano de Aplicação.

**Art. 2º**: Os recursos, no montante de R$ R$ 14.230.000,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta mil reais), serão destinados aos municípios e poderão ser aplicados em projetos e ações das Proteções Sociais – Básica e Especial – em ambas ou somente em uma delas, para despesas de custeio e/ou investimentos, de acordo com justificativa a ser apresentada no Plano de Aplicação, observados os critérios definidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: Os municípios deverão realizar a aplicação dos recursos conforme critérios estabelecidos a seguir:

1. No Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com as seguintes finalidades:
	1. Manutenção nas áreas do CRAS/PAIF e em ações que contemplem diretamente as atividades realizadas com os usuários;
	2. aquisição de mobiliários e utensílios, necessários à oferta das ações do PAIF;
	3. aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à oferta das ações do PAIF;
	4. aquisição de veículo para atividades exclusivas do PAIF;
	5. aquisição de imóvel;
	6. reformas, ampliações, adequações em edificações que necessitam projeto de engenharia e/ou aumento de área útil, de imóvel público ou em comodato, nas áreas do CRAS/PAIF.
2. Nos serviços e unidades de atendimento de Proteção Social Especial – de Média e Alta complexidade -, especificamente para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centro-Dia), Unidades de Acolhimento, nas modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar e Residência Inclusiva, para Crianças e Adolescentes, para adultos e famílias, idosos, jovens, e jovens e adultos com deficiência, com as seguintes finalidades:
3. Conservação, adaptação e melhoria da acessibilidade, promovendo condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade nas unidades de atendimento, que contemplem diretamente as atividades realizadas com os usuários;
4. aquisição de equipamentos, prioritariamente: camas, armários, colchões, mesas, ventiladores, cadeiras e outros que visem melhorar a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços;
5. aquisição de imóvel;
6. reformas, ampliações, adequações em edificações que necessitam projeto de engenharia e/ou aumento de área útil de imóvel, nas áreas das unidades de atendimento de Média e Alta Complexidade.

**TÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art.3º** O município deverá protocolar o Plano de Aplicação na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

**§1º** O Plano de Aplicação original, assinado pelo Prefeito, deverá ser encaminhado a SETADES, juntamente com os seguintes documentos:

1. Ata e Resolução original do Conselho Municipal de Assistência Social, constando a aprovação do Plano de Aplicação;
2. termo de Adesão devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, conforme **Anexo II;**
3. ofício contendo a relação de documentos encaminhados, conforme **Anexo III**.

**§2º** Os Planos de Aplicação previstos no Artigo 3º, não serão aceitos após o prazo estabelecido.

**§3º**: O Plano de Aplicação somente será analisado quando da apresentação conforme modelo do **Anexo IV,** e com todos os documentos, conforme disposto no §1º, do Artigo 3º, desta Resolução.

**§4º** Verificadas pendências de documentos ou inadequações no preenchimento do Plano de Aplicação, o município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes, após notificado pela SETADES.

**§5º** O não atendimento das recomendações no prazo estipulado, resultará na inabilitação do município.

**Art. 4°** O município deverá apresentar seu Plano de Aplicação contemplando serviços e/ou unidades de atendimento, com registro no CadSUAS e integrantes da rede cofinanciada pela SETADES.

**Art.5º** O município deverá encaminhar proposta de aplicação de recursos à SETADES, conforme valores estabelecidos no **Anexo I.**

**Parágrafo Único**: O município deverá apresentar um único Plano de Aplicação, podendo nesse, contemplar serviços das Proteções Básica e Especial.

**Art.6°** A apresentação do Plano de Aplicação não é garantia de repasse do recurso, sendo este, analisado pela equipe técnica da SETADES, que emitirá parecer com enquadramento da proposta, conforme estabelecido no parágrafo único, do Artigo 2º, desta Resolução.

**Art.7º** O repasse de recursos financeiros ao município, será realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, por meio do FUNCOP, em parcela única, conforme Plano de Aplicação aprovado.

**TÍTULO II - DO PRAZO DA EXECUÇÃO** **E DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO**

**Art. 8º** O prazo para utilização do recurso, será de 18 (dezoito) meses, após o comunicado oficial da aprovação do Plano de Aplicação pela SETADES.

**§1º** O município que não executar seu Plano de Aplicação no prazo acima mencionado, deverá apresentar justificativa do não cumprimento à Secretaria Executiva do FUNCOP, juntamente com pedido de aditamento de prazo, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da vigência, com vistas à análise e deliberação pela equipe técnica desta SETADES.

**§2º** Não sendo acatado o pedido de prorrogação, o município deverá providenciar a prestação de contas, conforme estabelecido nesta Resolução.

**§3º** Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, devem estar em fundo de aplicação financeira.

**§ 4º** Em nenhuma hipótese, o município poderá aplicar o recurso repassado em objeto diverso do aprovado no Plano de Aplicação.

**TÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art.9º** A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Plano de Aplicação.

**§1**° A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP, conforme modelos de formulários – **Anexo V**, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Formulário de prestação de contas original, assinado pelo Prefeito;
2. ata e Resolução original do Conselho Municipal de Assistência Social, constando a aprovação da prestação de contas;
3. extrato da conta bancária;
4. relatório Sintético das ações realizadas e dos resultados obtidos.
5. registros fotográficos vinculados às ações do Plano de Aplicação;
6. outros documentos que considerar relevantes para o atesto da comprovação da execução das ações previstas no Plano.

**§2º** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

**§3º** O monitoramento dos recursos financeiros provenientes do FUNCOP, a cargo dos Conselhos Municipais de Assistência Social, não prejudica ou impede a fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo, efetuada mediante a realização de auditorias, visitas técnicas e inspeções.

**§4º** As despesas e informações apresentadas na prestação de contas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e demais documentos, arquivados na sede do município beneficiário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas.

**§5º** Os documentos de que tratam o parágrafo anterior, devem ser identificados pelo número do processo relativo ao Plano de Aplicação aprovado.

**§6º** Na análise da prestação de contas realizada pela SETADES, verificada a omissão ou outra irregularidade, o município será notificado e deverá adotar as

medidas indicadas, visando assegurar a regular aplicação dos recursos públicos.

**§ 7**º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao Grupo Financeiro Setorial, ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado, para os devidos registros de sua competência.

**Art.10** A execução do recurso transferido na forma desta Resolução, deverá obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art.11** Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Resolução as demais legislações pertinentes.

**Art.12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de março de 2018.

**ANDREZZA ROSALÈM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP/ES